



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**

Vice-Líder do REPUBLICANOS

MPV 1151
00011

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.151, DE 2022

CD/23218.02837-00


EMENDA ADITIVA

(Do Senhor Lafayette de Andrada)

O inciso II do *caput* do art. 31 da Lei N° 11.284, de 2 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

“Art. 31. (...)

II - evitar ações ou omissões passíveis de gerar danos ao ecossistema ou a qualquer de seus elementos, salvo se os danos decorrerem de invasões praticadas por terceiros cabendo ao concessionário o cumprimento da comunicação prevista no inciso III.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória em comento visa potencializar o instituto da concessão florestal permitindo que a comercialização dos créditos de carbono e serviços ambientais sejam parte integrantes da concessão, tornando-a mais atrativa para os interessados através dos mecanismos para o seu desenvolvimento, inserindo previsões como (i) redução ou remoção de emissões de gases de efeito estufa, (ii) manutenção ou aumento do estoque de carbono florestal, (iii) conservação e melhoria da biodiversidade dos recursos hídricos, do solo e do clima além de outros benefícios ecossistêmicos.

LexEdit






CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**

Vice-Líder do REPUBLICANOS

Nesse sentido, sugerimos a inclusão do trecho em destaque abaixo (inciso II do art. 31) para que não haja dúvidas quanto a responsabilidade do poder público em atuar visando evitar e sanar eventuais danos e invasões praticados por terceiros, porém, para que tal responsabilidade seja atrelada ao poder público será necessário a atuação do concessionário mediante o envio da comunicação competente.

CD/23218.02837-00
|||||

Brasília, ____ de 2023.

**DEPUTADO LAFAYETTE DE ANDRADA
REPUBLICANOS - MG**

LexEdit
003783232180283700*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lafayette de Andrada
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232180283700>